

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGARD DE PAULA VIANA; E SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA - SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho **abrangerá a(s) categoria(s)** Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, **com abrangência territorial em:** Brasília / DF, Corumbá de Goiás / GO, Formosa / GO, Luziânia / GO e Planaltina / GO.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

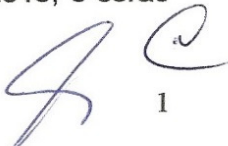
Com fundamento na decisão da Assembléia Geral do Sindicato Laboral, realizada em 22/02/2015, os empregadores descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário bruto do mês de julho de 2015, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de maio até abril de 2016, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto, para o trabalhador manifestar individualmente a sua oposição. Para tanto o Sindicato Laboral fornecendo ao mesmo se assim desejar, declaração de Isenção de Desconto da Taxa de Convenção para que o mesmo apresente à Empresa.

Parágrafo 1º: As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Laboral, na forma desta cláusula, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/2015.

Parágrafo 2º: Os empregadores efetuarão os recolhimentos devidos serão efetuados em qualquer agência bancária até o vencimento, estabelecido como o 10º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do desconto. Após essa data os recolhimentos só serão efetuados em agências da Caixa Econômica Federal, com incidência de correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês determinando-se que a falta de recolhimento será passível de cobrança judicial. A eventual ocorrência de desconto do operário e de não recolhimento do respectivo valor será caracterizada como crime de apropriação indébita, sujeitando-se o(s) responsável(is) às cominações do artigo 168 do Código Penal.

Parágrafo 3º: O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo 4º: O desconto efetuado a favor do Sindicato Laboral constará na folha e no envelope de pagamento, com a denominação de TAXA DE CONVENÇÃO/ 2015, e serão



1

anotados na CTPS, a data do desconto, o valor e a sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -STICMB.

Parágrafo 5º: Os boletos bancários para recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO/ 2015, poderão ser emitidos através do endereço eletrônico do STICMB: www.sticmb.org.br.

Parágrafo 6º: Do total arrecadado da parcela de julho/2015, o Sindicato Laboral, repassará 5% (cinco por cento) ao Serviço Social do Distrito Federal- SECONCI-DF, até o dia 30/08/2014.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da CCT do período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, não mencionadas e nem alteradas no presente Termo Aditivo.



EDGARD DE PAULA VIANA
Presidente

Sind. dos Trab. nas Ind. Da Constr. e do Mob. de Brasília



RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA –
INFRAESTRUTURA - SINICON

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	DF000566/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE:	27/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR045476/2015
NÚMERO DO PROCESSO:	46206.013329/2015-10
DATA DO PROTOCOLO:	20/07/2015